



Ofício nº 1127/2026/SG

Juiz de Fora, 22 de abril de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 226/2026
Pedido de Informação nº 17/2026
De Aatoria da Kátia Franco

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.04.22 15:28:06
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 10- 10.224/2026

De: Marcelo M. - SEL

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 17/04/2026 às 08:45:57

Setores envolvidos:

SEL, SAS, SE, SEDH, SAS - GABINETE, SG - SSRI - DAPROL, AJL - SG, SSEDH

Pedido de Informação nº 17/2026 - Katia Franco

Prezada,

Em resposta ao presente PEDIF, informamos:

- Lei nº 14.485/22 – Lei de Incentivo às Artes Marciais

1. Regulamentação da Lei:

A Lei nº 14.485/22 ainda não foi regulamentada pela SEL, mas encontra-se plenamente aplicada, conforme comprovamos pelas informações que seguem, justificamos a ausência de regulamentação, uma vez que, até o presente momento, não se identificou a necessidade imediata da referida regulamentação, bem como, pela em razão da ausência de atribuição direta conferida pela lei. Salientamos que a matéria permanece sob acompanhamento desta Pasta, podendo ser oportunamente regulamentada, caso verificada sua pertinência e necessidade, sempre em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2. A referida Lei está sendo efetivamente aplicada no âmbito do Município de Juiz de Fora?

Sim.

3. Secretaria Responsável pela execução e fiscalização da referida Lei?

Secretaria de Esporte e Lazer:

4. Ações para garantir o cumprimento da referida Lei:

- I **Semana Municipal de Incentivo à Prática de Artes Marciais** - 21 e 22/10/23, de 08 às 17, no Ginásio Poliesportivo Jornalista Antônio Marcos;

- II **Semana Municipal de Incentivo à Prática de Artes Marciais** - 22 a 24/11/24, no Ginásio Municipal Jornalista Antônio Marcos;

- III **Semana Municipal de Incentivo à Prática de Artes Marciais** – 05/10(abertura); 17,18 e 19/10 e 01 e 02/11/25.

5. Houve previsão orçamentária específica para a execução da Lei?

- **Nota de empenho** - 04/10/23 – 23NE00157 – Dotação Orçamentária: 2781200006211200000

Valor: R\$ 15.626,66;

- **Nota de empenho** – 18/11/24 – 2024NE00246 – Dotação Orçamentária: 27122000720040000

Valor: R\$ 76.472,47;

- **Nota de empenho** – 09/07/25 – 2025NE00118 – Dotação Orçamentária: 27122000720040000

Valor: 76.472,42.

6. Existem relatórios, dados estatísticos, indicadores de desempenho ou documentos oficiais que demonstrem os resultados obtidos com a aplicação da Lei?

Segue relatório de preparação e execução da das Semanas Municipais de Incentivo à Prática de Artes Marciais, em anexo e seguem abaixo os links das publicações da realização das Semanas de Incentivo à Prática de Artes Marciais:

<https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=81621>

<https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=84918>

<https://pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=87436>

7. Quais dificuldades de ordem técnica, administrativa, financeira ou operacional foram identificadas pelo Poder Executivo para o cumprimento integral da norma?

Não foram identificadas dificuldades para o cumprimento da referida norma.

8. Quais providências estão sendo adotadas ou planejadas pela Administração Municipal para assegurar a plena efetividade da Lei?

No relatório anexo constam todas as providências tomadas para a execução da referida Lei.

- Lei nº 15.283/2025 – Institui a Política Municipal de Proteção aos Atletas com Deficiência(PCD) diagnosticadas com fibromialgia no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Secretaria de Esporte e Lazer (SEL) desenvolve o Projeto Paradesportivo, com o objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento de atletas com deficiência (a partir de 8 anos) através de modalidades como atletismo, bocha, natação, futsal adaptado e polybat., totalizando 07(sete) núcleos, 179 alunos e 21 turmas.

A Secretaria pauta sua atuação pelos princípios da igualdade, impessoalidade, inclusão e acesso universal às políticas públicas esportivas, promovendo ações voltadas à participação de todas as pessoas com deficiência, sem distinção quanto ao tipo de deficiência ou condição específica.

Dessa forma, embora a Secretaria mantenha compromisso permanente com políticas inclusivas e com o incentivo à prática esportiva por toda a população, inclusive pessoas com condições crônicas de saúde, a implementação de ações específicas voltadas exclusivamente à fibromialgia demanda planejamento intersetorial entre os órgãos competentes, estudos técnicos prévios e disponibilidade de recursos humanos, operacionais e financeiros.

Ressalta-se, por fim, que a Secretaria permanece à disposição para colaborar tecnicamente em eventuais iniciativas conjuntas voltadas à efetivação da referida política pública, dentro de sua esfera de competência.

Atenciosamente

Marcelo de Oliveira Matta
Secretário de Esporte e Lazer

Anexos:
Relatorio.pdf



RELATÓRIO DAS AÇÕES DA REALIZAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS

1. Formação de uma equipe de profissionais de artes marciais de Juiz de Fora pensando na construção coletiva de ações voltadas ao público de diversas modalidades de lutas e inclusive, capoeira, com reuniões e projetos diretamente relacionados a festivais e competições durante a Semana de Incentivo às Artes Marciais.
2. Agendas de encontros pré definidos por comissões das modalidades de lutas fortalecendo as intenções enquanto incentivo às artes marciais, publicizando as futuras ações.
3. Definição de formatos dos eventos, em festivais, competições, exibições divididas em faixas etárias propiciando a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em ambos os gêneros, e também de pessoas com deficiência, garantindo o fomento proposto.
4. Grupos separados por interesse dos temas na elaboração da semana, contando com apresentações da modalidade de “Krav Magá”, tornando o foco ao incentivo e oportunidades ao conhecimento e possibilidades de prática.
5. Reconhecimento dos grupos de coordenadores orientados pela supervisão da Secretaria de Esporte e Lazer de Juiz de Fora.
6. Documentação de regulamento das competições apresentadas durante o evento.
7. Publicação de todas as atividades em plataformas de redes sociais e portais da Prefeitura de Juiz de Fora, com orientações, convites, links de inscrição, resultados com súmulas e classificações.
8. Relatórios apresentados ao final dos eventos com número de atletas, público, profissionais e ações impactantes do evento da Semana de Incentivo às Artes Marciais
9. Avaliação das ações oferecidas durante às competições com a finalidade de melhorias, observação dos equipamentos utilizados e análise pedagógica de arbitragem como ponto relevante ao desenvolvimento das modalidades. Avanços e crescimento para as próximas realizações.
10. Capacitação do grupo de trabalho, incluindo professores e colaboradores.
11. Canal específico de comunicação entre a equipe de trabalho, professores, treinadores(as), coordenadores e organizadores responsáveis do poder público.
12. Divulgação de Material como: criação de cards, publicitário, folders e premiação com medalhas e troféus.
13. Documentação final para fins de comprovações para o ICMS.

Memorando 6- 10.224/2026

De: Gabriel R. - SEDH

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 19/02/2026 às 14:30:48

Setores envolvidos:

SEL, SAS, SE, SEDH, SAS - GABINETE, SG - SSRI - DAPROL, AJL - SG, SSEDH

Pedido de Informação nº 17/2026 - Katia Franco

Prezada,

Em atenção ao Ofício nº 226/2026-PRES, que encaminha o Pedido de Informação nº 17/2026, de autoria da Vereadora Kátia Franco, referente às Leis Municipais nº 14.484/2022, 14.485/2022 e 15.283/2025, informamos o que segue:

As referidas leis, voltadas à área do esporte, encontram-se no âmbito das atribuições da Secretaria de Educação e da Secretaria de Esporte e Lazer, responsáveis pela execução e fiscalização das respectivas normas.

A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) tem mantido diálogo permanente com as duas pastas, contribuindo, no que couber, com ações e iniciativas relacionadas às competências institucionais desta Secretaria, sobretudo no que tange à interface do esporte com a promoção e defesa dos direitos humanos.

Quanto aos demais questionamentos (regulamentação, aplicação, ações concretas, previsão orçamentária, resultados, dificuldades e providências), estes devem ser respondidos diretamente pelas Secretarias responsáveis pela implementação das referidas leis.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Biel Rocha

Secretário Especial de Direitos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D48D-46D5-48A6-3F1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL DOS SANTOS ROCHA (CPF 486.XXX.XXX-91) em 19/02/2026 14:31:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D48D-46D5-48A6-3F1E>

Memorando 4- 10.224/2026

De: Ana C. - SE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 14:27:54

Setores envolvidos:

SEL, SAS, SE, SAS - GABINETE, SG - SSRI - DAPROL, AJL - SG, SSEDH

Pedido de Informação nº 17/2026 - Katia Franco

Prezados,

Em atenção ao despacho inaugural, a Secretaria Municipal de Educação informa que, dentre as normas mencionadas, apenas a Lei nº 14.484/2022 enquadra-se no âmbito de atuação desta Secretaria.

Nesse sentido, encaminha, o questionário devidamente preenchido, com as informações pertinentes às competências desta Secretaria.

1. A lei encontra-se regulamentada?

a) Em caso positivo, informar o número do decreto ou ato normativo correspondente, bem como a data de sua publicação;

b) Em caso negativo, justificar a ausência de regulamentação e informar se há previsão de prazo para sua edição.

A Lei nº 14.484/2022 foi aprovada em julho de 2022. Até o momento, não foi editado decreto regulamentador específico.

A ausência de regulamentação específica da Lei nº 14.484/2022 decorre da necessidade de análises técnicas e administrativas prévias, especialmente quanto à compatibilização das atividades extracurriculares de artes marciais com o currículo escolar, à disponibilidade de profissionais habilitados, à infraestrutura adequada das unidades de ensino e às normas de segurança aplicáveis ao ambiente escolar. Ressalta-se, contudo, que conteúdos relacionados às artes marciais e às lutas já são contemplados no âmbito das aulas de Educação Física, em conformidade com as diretrizes pedagógicas vigentes.

No momento, não há prazo definido para a edição do decreto regulamentador, uma vez que o tema permanece em avaliação pelos órgãos competentes da Administração Pública. Eventual regulamentação será oportunamente editada, caso se verifique viabilidade técnica, pedagógica e orçamentária para a execução das disposições previstas na referida lei.

2. A referida lei está sendo efetivamente aplicada no âmbito do Município de Juiz de Fora?

a) Em caso positivo, informar desde quando;

b) Em caso negativo, esclarecer os motivos.

A Lei nº 14.484/2022 encontra-se aplicada no âmbito do Município de Juiz de Fora por meio das aulas de Educação Física da Rede Municipal de Ensino, nas quais são desenvolvidos conteúdos que, de forma direta e indireta, abrangem as diversas práticas esportivas, inclusive as artes marciais e as lutas. Tal aplicação ocorre de maneira

contínua e integrada às diretrizes curriculares da Educação Física, sendo esses conteúdos trabalhados desde período anterior à edição da referida lei, como parte da abordagem pedagógica adotada pelo sistema municipal de ensino

3. Quais Secretarias, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis pela execução e fiscalização da referida lei?

A execução e o acompanhamento das ações pedagógicas relacionadas à temática competem à Secretaria de Educação, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares

4. Quais ações, programas, projetos, campanhas, procedimentos administrativos ou medidas concretas foram adotadas para garantir o cumprimento da lei desde a sua entrada em vigor?

As ações desenvolvidas no período correspondem à continuidade das práticas curriculares já previstas no Referencial da Rede, especialmente no componente curricular de Educação Física, por meio de projetos interdisciplinares, sequências didáticas e atividades pedagógicas relacionadas às práticas corporais, incluindo lutas e artes marciais, trabalhadas de forma adequada à faixa etária, às diretrizes pedagógicas e às condições das unidades escolares

5. Houve previsão orçamentária específica para a execução da lei?

a) Informar os valores previstos, empenhados e efetivamente executados, discriminados por exercício financeiro e por secretaria responsável.

Não houve dotação orçamentária específica vinculada exclusivamente à implementação da Lei nº 14.484/2022, uma vez que as ações relacionadas às artes marciais e às lutas estão inseridas no planejamento pedagógico regular da Rede Municipal de Ensino, especialmente no componente curricular de Educação Física, sendo desenvolvidas de forma transversal e compatível com as diretrizes curriculares vigentes, com a utilização de recursos ordinários já previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Respeitosamente,

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação
Prefeitura de Juiz de Fora

